2. O direito de compensação previsto no Regulamento n.° 2541/84, que estabelece a fixação de um direito de compensação sobre a importação nos outros Estados-membros de álcool etílico de origem agrícola obtido em França, deve ser cobrado sobre o álcool etílico que é transformado numa zona franca e incorporado num produto acabado destinado a outro Estado-membro e que não está sujeito a qualquer regime aduaneiro para além do da vigilância aduaneira.

## CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL

O advogado-geral Jean Mischo apresentou as suas conclusões em 7 de Março de 1991 *. Concluiu propondo que o Tribunal de Justiça declare:

«1) O exame da primeira questão não revelou elementos susceptíveis de pôr em causa a validade do Regulamento (CEE) n.° 2541/84 da Comissão, de 4 de Setembro de 1984, que estabelece a fixação de um direito de compensação sobre a importação nos outros Estados-membros de álcool etílico de origem agrícola obtido em França, conforme alterado pelo Regulamento (CEE) n.° 644/85 da Comissão, de 12 de Março de 1985.

2) O Regulamento (CEE) n.° 2541/84 deve ser interpretado no sentido de que há que cobrar o direito de compensação sobre o álcool transformado em produto acabado numa zona franca, que não esteja sujeito a um regime aduaneiro especial, e que se destine a circular na Comunidade.»

* Língua original: francês.